

1 Às 18h10min (dezoito horas e dez minutos), do dia 12 de agosto de 2021, a
2 Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH),
3 Bernadete Quirino Duarte Blaess, abriu a 386ª Sessão Plenária deste Conselho.
4 Pauta: **1)** Abertura; **2)** estabelecimento de teto da reunião; **3)** informes; **4)** apreciação
5 do Manifesto contrário ao Ensino Domiciliar; **5)** retorno da escrita da comissão
6 encarregada de discutir a volta as aulas presenciais no ensino fundamental; **6)**
7 resposta sobre a prorrogação dos mandatos dos(as) Conselheiros(as); **7)** resposta
8 acerca da consulta sobre alteração do Regimento Interno do CME/BH; **8)** solicitação
9 de informações sobre os contratos celebrados pela SMED/BH, cujos objetos
10 envolvam o repasse de recursos públicos para OSC. Objetivo: compreender os
11 impactos sobre as políticas públicas municipais adstritas à rede própria, nos termos
12 do Art 5º, III do Regimento Interno CME/BH. **Conselheiros Presentes:** Adriana
13 Oliveira Vasconcelos Motta; Allan Oliveira Mendes; Ananias Neves Ferreira;
14 Bernadete Quirino Duarte Blaess; Daniela Cristina de Melo e Silva; Débora Alves
15 Santos Ferreira; Elair Sanches Dias; Fábio Aparecido Martins Bezerra; Gabriela
16 Camila Sales de Oliveira; Helder de Paula Moura; João Henrique Lara do Amaral;
17 Joaquim Calixto Filho; Marcus Vinícius Lindenberg Froés; Nícia Beatriz Espaladori
18 de Lima Campos; Talita Barcelos Silva Lacerda; Umbelina Angélica Fernandes;
19 Vânia Gomes Michel Machado; Wanderson Paiva Rocha. **Membros da Secretaria**
20 **Executiva presentes:** Alexander Gonçalves Corradi, Elias José Lopes de Freitas,
21 Elise Ferreira. **Desenvolvimento:** A Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira
22 saudou a todos explicando que conduziria a reunião até a chegada da Presidenta
23 Bernadete Quirino Duarte Blaess. Foi votado teto de 21h (vinte e uma horas) para o
24 término. A reunião iniciou-se com informe prestado pela Conselheira Talita Barcelos
25 Silva Lacerda que discorreu sobre sua representação pelo CME nas reuniões do
26 Conselho Municipal de Saúde – CMS/BH, que discutem os impactos das voltas às
27 aulas em Belo Horizonte, nos índices epidemiológicos da Pandemia por Covid-19.
28 Ela lembrou que embora fazendo parte do grupo, a SMED enviou representante que,
29 por problemas de agenda, segundo ele, chegou ao final da última reunião. Ela
30 apontou que parte dos questionamentos levantados pelo CMS/BH não estão sendo
31 respondidos pela PBH o que revela dificuldades de diálogo com o executivo. Quanto
32 a SMED, há uma percepção dos mesmos obstáculos de interação já que muitas
33 perguntas endereçadas a ela também não foram respondidas. O encaminhamento
34 tirado na última reunião foi a de constituição de um grupo de trabalho com
35 representantes dos vários segmentos, grupo que não teve adesão imediata da
36 representação da SMED que ficou de avaliar a pertinência de sua participação.
37 Como a Conselheira entrou de férias em julho não teve ainda informação do
38 andamento deste processo. O que deve ser feito agora com repasse de informações
39 aos demais conselheiros. A Presidenta Bernadete Quirino Duarte Blaess ainda como
40 informe, falou de sua participação como representante do CME/BH, em reunião
41 coordenada pela Defensoria Pública que discute os mecanismos adotados pela PBH
42 na volta às aulas em ensino presencial e híbrido. Deste trabalho, participam
43 representantes dos pais, SMED, Sindicato e Ministério Público. Ela apontou que sua
44 representação teve início há pouco tempo e que se compromete a trazer o relato dos
45 trabalhos aos conselheiros. Continuando, ela fez um breve relato dos últimos
46 acontecimentos ocorridos nesta comissão. Outro informe dado pela Presidenta, foi
47 sobre envio de e-mail pela Vereadora Duda Salabert que pede espaço na plenária
48 do CME/BH para apresentar seu projeto que discute a dignidade menstrual. Projeto
49 que já está sendo levado a outros espaços e conselhos, contando inclusive com

50 parceria da SMED. A inclusão deste ponto na pauta da próxima assembleia foi
51 aprovado por unanimidade. Passando-se à pauta propriamente dita, apresentou-se o
52 primeiro ponto que foi a resposta enviada pela SMED ao ofício em que o CME/BH
53 solicita dados sobre o atendimento aos estudantes com deficiência. Apresentada a
54 resposta o Conselheiro Wanderson Paiva Rocha, que agradeceu o empenho da
55 Mesa Diretora em levar adiante esta pauta e disse que seria interessante que
56 informações como estas estivessem a disposição de todos em uma espécie de
57 banco de dados o que facilita a avaliação das políticas públicas e acesso de pessoas
58 que tentam entender o trabalho da PBH como pesquisadores. Ele entende que a
59 partir destes dados, é possível fazer alguns questionamentos e dialogar com a PBH
60 em relação, por exemplo, à questão da avaliação pedagógica de estudantes com
61 deficiência. A Presidenta Bernadete Quirino Duarte Blaess lembrou que não estava
62 previsto um debate sobre a resposta enviada pelo Gabinete na plenária, mas propôs
63 que ela fosse enviada a todos(as) os(as) conselheiros(as) para que a partir dela,
64 questionamentos fossem feitos e se estabelecesse um diálogo sobre esta questão.
65 Ela concordou com o Conselheiro Wanderson Paiva Rocha sobre a pertinência da
66 discussão da questão da avaliação de alunos com deficiência. O Conselheiro
67 Marcus Vinícius Lindenberg Froés questionou se os dados relativos a professores
68 com deficiência dizem respeito a posse ou se alteram de acordo com laudos
69 emitidos pela perícia médica. Ele afirmou que existe um grupo de professores
70 afetados pelo ceratocone, doença ocular degenerativa que leva a cegueira.
71 Perguntou se existe uma busca ativa destes profissionais. A Presidenta Bernadete
72 Quirino Duarte Blaess respondeu que os dados utilizados tem como fonte o SGE
73 único banco de dados disponíveis para este cômputo. Ressaltou ainda que existe
74 uma diferença entre deficiência e transtorno. Quanto a questão de problemas de
75 visão ela esclareceu que o Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência
76 Visual (CAP-BH), vinculado à DEID-SMED é responsável, dentre outras ações, pelo
77 suporte aos professores(as) cegos ou com baixa visão da Rede Municipal de
78 Educação de Belo Horizonte (RME-BH). Sobre a busca ativa, dado o acúmulo de
79 tarefas da DEID, ela disse não ser possível implementá-la. Vencido este ponto
80 passou-se ao seguinte da pauta, a Manifestação do CME/BH contra o
81 Homeschooling. Antes da apresentação, a Presidenta se referiu ao manifesto contra
82 a intervenção no Conselho Municipal de Educação de Florianópolis, ela disse que o
83 documento já está em fase final de construção e tão logo seja apreciado, será
84 enviado ao CME-Florianópolis. Ela também colheu informações junto a UNCME que
85 na fala de Galdina Arraes, afirmou estar tomando providências jurídicas para
86 reversão do caso. Foi apresentado o Manifesto contra o Homeschooling que foi
87 escrito segundo a orientação da Plenária de não se debater esta questão (pauta
88 vencida), mas de opinar de forma contrária a este tipo de ensino: **“MANIFESTAÇÃO
89 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE CONTRA O
90 ENSINO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING) A Democracia e o debate acerca do
91 protagonismo privado** A construção de um sistema educacional no Brasil, em que
92 o poder público regulamenta de forma universal o ensino é parte do processo que
93 se iniciou em 1930 com a criação do Ministério da Educação e da Saúde. Desde
94 então a educação passa a ser, de forma mais contundente, objeto das
95 políticas públicas. Este processo contrasta com o cenário anterior onde a educação
96 era tratada de forma local, sendo que em muitos casos era ofertado no âmbito
97 doméstico, com a exclusão de amplos setores da população da escolarização. O
98 processo que tem na criação do Ministério da Educação e da Saúde significou

99 a possibilidade de uma maior oferta do serviço educacional através
100 da institucionalização de uma rede de escolas públicas. No contexto atual o debate
101 sobre o sistema de educação prossegue no país. A Constituição de 1988, além de
102 consagrar direitos sociais como na saúde e na educação consagrou seus
103 mecanismos prevendo a criação de instâncias de controle social. No campo
104 educacional, a Constituição reafirma o papel do estado no oferecimento deste
105 serviço, assegurando o direito ao acesso e à permanência à escola, além de prever
106 espaços institucionais onde os envolvidos na educação teriam a condição
107 de participar das discussões sobre a educação, dotando este setor de um caráter
108 público e democrático. A criação dos Conselhos de Educação se inserem neste
109 contexto. Eles têm, portanto, a função de ser um canal de participação social para a
110 discussão da educação, zelando pela garantia do acesso e da permanência de toda
111 a população a uma educação de qualidade, reafirmando seu caráter público e
112 universal em contraposição aos particularismos presentes no Brasil até o início do
113 século XX. **A educação brasileira: dos particularismos dos Séculos XVIII e XIX à**
114 **construção do acesso e permanência dos Séculos XX e XXI** No Brasil pós
115 independência, embora o ato adicional de 1834 previsse uma educação pública a
116 cargo do estado, não foi construído um sistema de rede escolar que materializasse
117 esta diretriz. A fase imperial herdou da colônia o pouco interesse em educar a
118 grande parte da população. As condições socioeconômicas continuavam a elencar a
119 educação como próprias das elites que para as primeiras letras adotavam o ensino
120 doméstico, seja contratando professores(as) ou levando seus(suas) filhos(as) a uma
121 escola bancada por poderosos locais. Com o decorrer do Séc. XIX começam
122 a surgir defensores(as) da educação escolar, de caráter público, por influência
123 das ideias liberais que na Europa instituíram a educação pública em contraponto aos
124 particularismos medievais, feudais e como forma de estabelecimento dos
125 estados nacionais. Foi no início do Séc. XX que a ideia de uma instrução pública
126 ganha força com o florescimento das ideias republicanas. Segundo as quais, o
127 Estado deveria se ocupar da formação do(a) cidadão(ã) capaz de conviver com as
128 ideias e diretrizes de uma sociedade nova onde a educação faria parte da alçada
129 pública, veiculando valores compatíveis com esta realidade. Esta discussão ganha
130 corpo nos anos 20 daquele século quando o debate sobre o desenvolvimento
131 econômico e olhar sobre problemas, como o analfabetismo, ganha um caráter de
132 solução coletiva com intervenção de políticas estatais. A construção de uma
133 mentalidade nacional ganha relevo em contraposição às ideias localistas e próprias
134 do poder local das oligarquias. A criação do Ministério da Educação e da Saúde em
135 1930 é um marco neste processo. A partir daí, intelectuais e vários grupos sociais se
136 engajaram na luta pela democratização do acesso à educação com a construção de
137 uma rede de escolas que cumprissem este objetivo. Importante lembrar que dados
138 estatísticos do fim dos anos 90, deram conta de uma elevação da quase
139 universalização do ensino fundamental no Brasil, resultado do aprofundamento da
140 concepção pública da construção de um sistema escolar no país. **O Homeschooling**
141 **e a vivência cidadã** O caráter social da escola no Brasil é sustentado por lei – mais
142 especificamente na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as
143 diretrizes da educação nacional: Art. 1º A educação abrange os processos formativos
144 que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas
145 instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da
146 sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação
147 escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições

148 próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à
149 prática social. A necessidade cidadã de convivência com diversos atores e grupos
150 sociais e a interação com o diferente como pressuposto da vivência democrática e
151 cidadã são, pois, princípios norteadores na defesa do caráter social da escola. A
152 escola é indispensável para o pleno exercício da cidadania e, na medida em que os
153 indivíduos são orientados para respeitar a diversidade com a qual inevitavelmente
154 terão que conviver, contribui para a erradicação da discriminação e o respeito aos
155 direitos humanos, afirmou a Advocacia Geral da União (AGU), representando o
156 Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, além de procuradores
157 de 19 Estados, em um parecer contra a constitucionalidade da educação
158 domiciliar. É sabido que os pais que escolhem ensinar seus filhos em casa
159 geralmente veem a escola como um fator adverso, ruim mesmo, para a formação da
160 criança entendendo que uma série de questões, como indisciplina em sala de aula e
161 *bullying*, atrapalha a aprendizagem — define Édison Prado de Andrade, advogado e
162 fundador da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar
163 (ABDPEF). Contrários a esta afirmativa, os órgãos públicos concordam e identificam
164 que a escola desempenha um papel fundamental na vida de todos(as) por dar ao(à)
165 estudante experiências e visões diferentes daquelas apresentadas pela família. O
166 Projeto de Lei 2.401/19 pode ser entendido, se analisado à luz da
167 Constituição Federal e do Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como
168 a negação do direito a educação de crianças e adolescentes. Esses dois dispositivos
169 legais, garantem as crianças e adolescentes o direito à proteção, à formação, à
170 interação social, à construção do respeito, e à convivência com as diferenças. Nesse
171 sentido crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não cabe às famílias privá-
172 las de ter esses direitos garantidos. A educação domiciliar limita a socialização das
173 crianças, seu contato com a diversidade e com a diferença, elemento fundante da
174 condição humana, a troca de ideias, seu limiar de frustrações e, conseqüentemente,
175 deixa lacunas na sua aprendizagem na medida em que reduz o seu campo de
176 regulação/autorregulação: (...) uma prática dialógica e interativa favorece esquemas
177 de regulação. Para desenvolvê-los, o educador precisa criar situações de confronto,
178 de interação, de troca, de tomada de decisão, a fim de possibilitar a exposição de
179 ideias, argumentações, justificativas, planejamentos. (VYGOTSKY, 1994). Através
180 das ferramentas adquiridas na interação com o outro, em determinado contexto
181 histórico cultural, o indivíduo é capaz de avançar do estágio de regulação externa
182 assistida para o de autorregulação interna (PERRENOUD, 1999). O aprendiz avança
183 primeiro por processos controlados pelo meio (regulação), passando depois à
184 autorregulação ao planejar, executar e avaliar sua ação. No que diz respeito
185 aos conceitos, Vygotsky salienta ser preciso que o desenvolvimento de um conceito
186 espontâneo (não sistematizado, não consciente, adquirido na vivência) tenha
187 alcançado certo nível para que a criança possa absorver um conceito científico
188 (sistematizado, consciente) correlato (OLIVEIRA 2001). Os conceitos científicos são
189 aqueles trabalhados na escola e, segundo Vygotsky (2001), por sua natureza,
190 promovem desenvolvimento. Daí o importante papel atribuído por Vygotsky à
191 intervenção escolar, a qual ele entende como capaz de
192 gerar desenvolvimento. **Alguns Questionamentos** • Que atores defendem o
193 Homeschooling hoje? Quais as propostas para a sociedade? Qual a intencionalidade?
194 Qual a política oculta? • Em que o Homeschooling contribui para a participação
195 popular (famílias), na discussão da educação pública? 4 • Que grupos sociais terão
196 tempo e recursos para fazer essa formação dos (as) estudantes? • A quem interessa?

197 Quais os mercados? Que conteúdo tem impresso nesse material didático? • Que
198 mecanismos de controle serão possíveis diante da afirmação do espaço privado em
199 contraponto à regulamentação pública? Aqui não se trata de responder às questões
200 acima colocadas, o que, além de audacioso, poderia nos induzir às armadilhas dos
201 achismos nada adequado a um Conselho de Educação. Por outro lado, todo projeto
202 educacional precisa ser analisado à luz destas, dentre outras questões, obviamente,
203 conforme a sua natureza. O Homeschooling ou Educação no Lar, ou mesmo
204 educação doméstica, é um movimento por meio do qual algumas famílias, alegando
205 insatisfação com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou
206 privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos a ser dada em casa. Esse
207 movimento já possui vários adeptos no Brasil e seus seguidores vêm pressionando
208 os poderes públicos, em especial os Tribunais, no sentido de legitimar tal opção,
209 inclusive por meio de uma legislação regulamentadora¹. As razões alegadas para tal
210 apontam, em geral, insuficiência da oferta formal de educação escolar, seja por
211 conta de uma baixa qualidade, seja pela violência que ronda ou penetra nos
212 estabelecimentos, seja na liberdade de ensino, enfim, por pressupostos religiosos ou
213 morais. Para tanto, se apoiam em experiências aprovadas em outros países, em
214 Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ou no
215 dispositivo constitucional do artigo 205 que afirma ser “também dever da família” a
216 satisfação da educação como “direito de todos”. Cumpre registrar que nem todos os
217 Tratados e Convenções possuem a mesma redação e que, pela legislação
218 infraconstitucional (Diretrizes e Bases da Educação, lei n. 9.394/96, art. 6º), o maior
219 “dever da família” é o de matricular “as crianças na educação básica a partir dos 4
220 anos”. E a liberdade de ensino da iniciativa privada não se realiza senão em -¹ O
221 Governo Federal enviou à Comissão de Educação do Senado o Projeto de Lei (PL)
222 nº 2.401, em 2019, com o intuito de regulamentar a nova modalidade de educação
223 no país. A pauta voltou a ser discutida com os partidos aliados da Presidência da
224 República e apoiada pela Associação Nacional de Educação Domiciliar.
225 5 instituições escolares, consoante o artigo 7º da LDB, em razão do art. 209 da
226 Constituição. É notório o caráter político partidário deste movimento no Brasil,
227 conforme disposto em manifesto da Associação Nacional de Educação Católica do
228 Brasil (ANEC)², vejamos: Em 24 de março deste ano, três dias após o Governo
229 divulgar que pretende aprovar o ensino domiciliar, ainda no primeiro semestre
230 de 2021, a presidência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara
231 Federal anunciou que levará à votação o projeto de lei que altera o Código Penal
232 para permitir o ensino domiciliar no Brasil. Caso isso ocorra, antecipa-se a pauta
233 para o plenário, já que a Lei Penal enquadra em crime de abandono material os pais
234 que não mandarem seus filhos à escola, direito fundamental previsto na Constituição.
235 Esta ação está alicerçada no interesse do Governo Federal em priorizar pautas de
236 costumes, promessa da campanha eleitoral que elegeu o presidente Jair
237 Bolsonaro. Todavia, não é interesse deste Conselho adentrar nessas questões mas
238 sim zelar pela constitucionalidade da Educação como um Direito, nos moldes do que
239 preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes
240 da educação nacional e pela defesa por uma educação institucional de qualidade
241 social. Diferentemente do que afirma os(as) defensores(as) do Projeto de Lei
242 2401/19, não é a falta de conhecimento sobre o ensino domiciliar ou a mera
243 resistência ideológica que se apresenta como empecilho para a sua legalização,
244 mas sim a sua inconstitucionalidade e a defesa irrestrita deste Conselho pela Escola
245 como instituição de ensino laico, inclusivo e democrático, logo, lugar central na vida

246 das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos(as). De igual importância é o
247 debate a respeito da formação das pessoas que farão a mediação dos(as)
248 estudantes formados(as) por meio do ensino domiciliar. As escolas têm foco na
249 formação continuada dos(as) profissionais da educação. Isso acontecerá dentro das
250 famílias que poderão vir a praticar este ensino? -² Disponível em
251 <https://anec.org.br/noticias/manifesto-contra-o-ensino-domiciliar/>, acessado em
252 15/07/2021. A pandemia da Covid-19 afetou toda a sociedade nas diversas
253 instâncias, trazendo marcas indelévels, jamais antes vistas, na infância,
254 adolescência e juventude. Sem falar nos impactos emocionais, sociais e econômicos
255 que as famílias têm enfrentado com as medidas restritivas, dentre elas a suspensão
256 do atendimento presencial nas escolas. Além deste cenário, por si só extremamente
257 doloroso, pesquisas mostraram o aumento do número de agressões e violência
258 sexual nos domicílios e, na contramão, houve a queda nos registros de boletins de
259 ocorrência. Muitas crianças e adolescentes também estão vivenciando, junto às suas
260 famílias, um contexto de insegurança alimentar, o que colocou o Brasil de volta ao
261 Mapa da Fome da ONU. Entre outros problemas, isso é uma clara demonstração da
262 falta de condições das famílias e da fragilidade do ambiente familiar para
263 substituição da escola na educação das crianças e adolescentes. As prioridades a
264 serem pautadas nas agendas políticas devem passar pela melhoria da educação
265 brasileira, por exemplo, com o cumprimento do Plano Nacional de Educação,
266 instrumento primeiro de uma educação institucionalizada de qualidade
267 social. Diante do exposto, o CME-BH, por meio deste, ratifica sua defesa por uma
268 educação pautada em conhecimentos técnico-científicos, que promove a vida, a
269 inclusão, a diversidade, a pluralidade de ideias e concepções, em conformidade com
270 a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. Nesse
271 sentido, defendemos a educação familiar como complementar à escola e não como
272 substituta desta, uma vez que o processo educacional, de formação de
273 um(a) cidadão(ã), é uma ação recíproca, simultânea e de cumplicidade entre a
274 sociedade, a comunidade educativa e o Estado. Por fim, as medidas de isolamento
275 social que nos foram impostas pela pandemia da Covid-19, colocaram em relevo o
276 que as evidências científicas já comprovaram: o valor da socialização na formação
277 humana. É na comunidade que nos formamos, confrontamos e crescemos como
278 pessoas, ampliamos nossa visão de mundo, compreendemos as necessidades
279 alheias e sentimos a necessidade de construir um mundo melhor para todos, com
280 empatia e solidariedade. A escola é o local do coletivo, de oportunidades igualitárias
281 para novas aprendizagens, da interação, onde desenvolvemos habilidades e
282 competências sócio emocionais e cognitivas, requisitos essenciais para o sucesso
283 pessoal e social dos sujeitos que formam, atuam e modificam as sociedades
284 democráticas. Bernadete Quirino Duarte Blaess Quirino Duarte Blaess **Presidente**
285 **do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte**". Ao final da
286 apresentação o Conselheiro Helder de Paula Moura fez algumas considerações
287 sobre a volta às aulas no ainda no contexto de pandemia. Outros(as)
288 Conselheiros(as) parabenizaram o trabalho de escrita. Sendo aprovado por
289 todos(as), a Presidenta sugeriu que o texto fosse replicado para outras instâncias
290 como Câmara dos Vereadores de BH e publicado em órgãos de imprensa. Foi
291 discutida ainda a questão da argumentação de que o ensino domiciliar se encaixa na
292 concepção do Homescholling, o que não seria verdade já que o atendimento
293 domiciliar é regulamentado, presta-se à manutenção do aprendizado, por ser um
294 direito garantido e destinado a todo(a) estudante face ao agravamento dos quadros

295 de saúde e que necessitam por determinação do profissional da saúde, se afastar da
296 escola por mais de 30 dias. Outro ponto de pauta foi o retorno da comissão que
297 ficaria encarregada escrever o manifesto que tem como objeto o retorno as aulas do
298 Ensino Fundamental. A conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda disse que houve
299 uma reunião em julho e que por diversos fatores não contou com adesão do grupo.
300 Vieram então as férias e a continuidade de trabalho foi interrompida. Ela propôs que
301 fosse aberto um ambiente virtual de escrita compartilhada para se evitar excesso de
302 reuniões, tornando mais ágil o trabalho. Proposta endossada pela Presidenta e que
303 foi aprovada por todos(as). Bernadete Quirino Duarte Blaess lembrou que o
304 manifesto sobre o retorno da Educação Infantil pode ser o ponto de partida para este
305 trabalho. O próximo ponto de pauta foi a resposta, enviada pela SMED, sobre a
306 prorrogação de mandatos do CME/BH tendo em vista a não realização da
307 Conferência Municipal de Educação em 2021. Mandatos que se encerram em 28 de
308 agosto de 2021. Foi então apresentado um histórico da comunicação com instâncias
309 competentes conforme se segue: "Prezados(as), O CME/BH protocolou junto ao
310 Gabinete SMED Ofício CME-BH/EXTER/SMED-BH/015-2021 e anexos, no referido
311 documento, apresenta requerimento de apreciação jurídica sobre a prorrogação dos
312 mandatos dos atuais Conselheiros Municipais de Educação, uma vez que, diante do
313 cenário pandêmico instaurado, restou prejudicada a realização da Conferência
314 Municipal de Educação, evento ordinário para realização do pleito eleitoral e
315 consequente definição das novas representações. Em resposta, recebemos e-mail
316 do Apoio ao Gabinete SMED, cuja íntegra colacionamos abaixo: "Prezada Bernadete
317 Quirino Duarte Blaess, segue retorno do jurídico. Atenciosamente. Mônica Alves
318 Ribeiro. Apoio ao Gabinete 23/06/2021 Ilma Sra. Ângela Imaculada Loureiro Dalben,
319 Secretária Municipal de Educação, trata-se de questionamento referente a
320 legalidade da hipótese de prorrogação "dos mandatos dos atuais Conselheiros
321 Municipais de Educação, por um período de um ano, tempo necessário para a
322 realização de uma nova Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte." O
323 evento de realização da Conferência Municipal de Educação, que é realizado a cada
324 dois anos, foi vetado, em maio recente, pela Coordenação do Fórum Municipal
325 Permanente de Educação de Belo Horizonte devido à ocorrência da Pandemia do
326 COVID-19. Conforme prevê a Lei Municipal 7.543/98 a eleição dos conselheiros
327 municipais de Educação ocorre quando da realização das Conferências Municipais
328 de Educação. O mandato dos conselheiros é de dois anos. Vejamos: [...] Art. 4º - O
329 CME será composto de 24 (vinte e quatro) membros, assim discriminados: ... § 1º -
330 Os conselheiros referidos nos incisos V, VI, IX, X e XII, bem como os seus suplentes,
331 serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, durante as
332 conferências municipais de Educação a que se refere o art. 17 desta Lei. ... Art. 7º - O
333 mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma
334 única vez[...] Desde março/2020 o Município encontra-se sob situação de
335 emergência na Saúde Pública em função da Pandemia do COVID-19, definida pelo
336 Dec. Mun. 17.297/2020. Apesar dos protocolos sanitários editados e a adoção geral
337 das medidas preventivas de propagação do vírus da COVID-19 ainda não foi
338 autorizada a realização de eventos na Cidade, tampouco a Conferência Municipal de
339 Educação. Segundo a Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação
340 de Belo Horizonte, as conferências municipais são realizadas contando com a
341 participação de todos os segmentos envolvidos na Educação e também da própria
342 sociedade civil. A Coordenação mencionada entende que não há disponibilidade de
343 acesso a meios remotos por todo o público envolvido. Por esse motivo, além de

344 outros, a Coordenação vetou a realização da Conferência Municipal de
345 Educação. Não há previsão na lei sobre extensão do mandato dos conselheiros em
346 caso de decurso do prazo do mandato diante de impossibilidade de realização da
347 Conferência Mundial de Educação, pelo que recomendamos ser acionada a
348 Subprocuradoria-Geral do Contencioso da PGM para ajuizamento de ação judicial
349 solicitando provimento jurisdicional provisório determinando a prorrogação dos
350 mandados dos atuais Conselheiros até que seja realizada a próxima Conferência
351 Municipal de Educação. Atenciosamente, Felipe Mantuano Pereira - Procurador
352 Municipal". Diante do exposto e no intuito de dar correto prosseguimento ao fluxo
353 dos encaminhamentos à PGM, solicitamos desta assessoria jurídica esclarecimentos
354 quantos aos procedimentos necessários para acionar a subprocuradoria-geral,
355 seguindo os termos da recomendação supramencionada. Aguardamos retorno. Att,
356 Secretaria Executiva. Em sex., 28 de mai. de 2021 às 14:29, Secretaria Municipal de
357 Educação - Bh <smed@edu.pbh.gov.br> escreveu: Segue para manifestação.
358 Atenciosamente. Mônica Alves Ribeiro. Apoio ao Gabinete ----- Forwarded
359 message ----- De: **CME /BH** <cmebh@edu.pbh.gov.br> Date: sex, 28 de mai de
360 2021 14:23 Subject: Para protocolo To: Secretaria Municipal de Educação – BH
361 smed@edu.pbh.gov.br> Dra. Deborah Fialho, Subprocuradora-Geral do Contencioso
362 da Procuradoria Geral do Município, conforme conversamos por telefone, segue
363 necessidade do Conselho Municipal de Educação de prorrogação do atual mandato
364 dos Conselheiros até que seja possível realizar eventos na cidade e seja viável
365 realizar a Conferência Municipal da Educação na qual é eleito os membros do
366 Conselho Municipal de Educação. A sugestão da Assessoria Jurídica da SMED é a
367 avaliação pela PGM sobre a possibilidade de ajuizamento de ação judicial,
368 possivelmente uma ação de tutela antecipada antecedente, solicitando providencia
369 jurisdicional provisória que prorrogue o mandato dos atuais conselheiros da
370 Conselho Municipal de Educação até quando for realizada a próxima Conferência
371 Municipal da Educação. Atenciosamente, Felipe Mantuano Pereira - Procurador
372 Municipal Equipe da Assessoria Jurídica - AJU-ED Secretaria Municipal de
373 Educação-SMED | Rua Carangola, 288 | 7º andar-sala. 718 | B. Santo Antônio |
374 BH/MG 3277-8598 | www.pbh.gov.br. Foi debatido se esta seria uma questão de
375 providencia jurídica interna da PBH, via Portaria, ou se exigiria um Projeto de Lei a
376 ser votado na Câmara Municipal. O Conselheiro Wanderson Paiva Rocha
377 manifestou preocupação quanto a legitimidade de uma condução que não passasse
378 pela Câmara dos Vereadores como aconteceu com a prorrogação dos mandatos de
379 diretores de escola. Segundo ele, seria possível uma articulação com a instância
380 legislativa para que isto ocorresse. O Conselheiro Ananias Neves Ferreira
381 manifestou opinião segundo a qual o CME/BH presta relevante serviço a cidade e
382 que por isto não vê problemas ou obstáculo em uma providencia jurídica que
383 prescindia de trâmites legislativos. Mas pontuou que embora se possa retroagir em
384 uma portaria, há que se ter atenção ao prazo de 28 de agosto. Já que juridicamente
385 não se pode prorrogar uma situação que não existe mais. Ele propôs enviar ofício
386 para ultimar decisão. Havendo tempo inclusive, do andamento de uma decisão que
387 passe pela aprovação de projeto de Lei, se for o caso. Sendo acordado que este
388 seria o encaminhamento para o assunto. Foi debatido que o dia 28 seria uma
389 espécie de marco após o qual todas as decisões, inclusive quanto a autorização de
390 instituições da Educação Infantil, estariam sem efeito. O conselheiro João Henrique
391 Lara do Amaral perguntou sobre a situação de pessoas indicadas. A Presidenta
392 respondeu que as indicações podem ser alteradas a qualquer momento pela

393 instituição que tem assento no CME/BH. Outro ponto da pauta foi a resposta sobre a
394 alteração do Regimento Interno do CME/BH, conforme se segue: “Prezada
395 Presidente do Conselho Municipal de Educação/BH, Vejamos a disposição prevista
396 no art. 6º do Decreto Municipal nº 9.745/98, a qual transcrevemos: [...] Art. 6º - O
397 regimento interno do Conselho será elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois
398 terços) de seus membros e encaminhado ao Sr. Prefeito para aprovação através de
399 decreto. Parágrafo único - Na hipótese de alterações no regimento interno serão
400 adotados os mesmos procedimentos definidos no caput deste artigo. [...] Entendemos
401 que para qualquer alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação
402 faz-se necessário a aprovação do texto contendo as modificações, por 2/3 (dois terços)
403 dos membros do Conselho, bem como a aprovação do Prefeito Municipal por meio de
404 decreto. Outro aspecto a se destacar é que a alteração proposta não contenha
405 disposição contrária à Lei Municipal nº 7.543/98 e demais regras do ordenamento da
406 Educação em geral. Atenciosamente, Equipe da Assessoria Jurídica - AJU-ED Secretaria
407 Municipal de Educação-SMED | Rua Carangola, 288 | 7º and-sl. 718 | B. Santo Antônio |
408 BH/MG 3277-8598 | www.pbh.gov.br”. Apesar de o jurídico da SMED ter respondido que as
409 mudanças regimentais podem se dar no âmbito exclusivo do pleno, desde que aprovado
410 por dois terços dos representantes, os conselheiros Ananias Neves Ferreira e Gabriela
411 Camila Sales de Oliveira lembraram que determinadas alterações dialogam com
412 mudanças da lei que dependeria do tramite legislativo. A Conselheira Gabriela
413 Camila Sales de Oliveira lembrou que em virtude deste fator, tentativa neste sentido,
414 ocorrida em mandatos anteriores não prosperou. Além disto, não se poderia pensar
415 em mudanças agora no período de fim do atual mandato do CME/BH. O último
416 ponto de pauta foi a questão levantada pelo conselheiro Marcus Vinícius Lindenberg
417 Froés na reunião da mesa diretora, relativa ao repasse de recursos da PBH às
418 entidades privadas para prestação de serviços na área educacional. A Conselheira
419 Talita Barcelos Silva Lacerda discorreu sobre o assunto lembrando que o CME/BH
420 tem como uma de suas atribuições fiscalizar o uso do recurso público na educação,
421 através da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento. (CTOF). Ela pontuou
422 como nebulosos alguns dos repasses que não se justificam pela falta de efetividade
423 do serviço prestado. A conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira, embora não se
424 oponha a pedidos de esclarecimento, desta natureza, se colocou como representante
425 de entidade da Sociedade Civil que entende que as parcerias entre Estado e
426 Organizações da Sociedade Civil são necessárias. Ela entende esta pauta como
427 genérica que por isto se revela como sindical não afeita às atribuições do CME/BH.
428 Ela defendeu, também, que esta questão fosse remetida ao Tribunal de Contas que
429 investigaria os princípios da economicidade e eficácia destes repasses. A
430 conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda expressando seu respeito à opinião da
431 colega de CME, discordou da fala da Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira
432 pontuando que pauta sindical pode sim fazer parte da atuação do CME/BH, uma vez
433 que ela mesmo representa demandas de trabalhadores de ensino. Ela corrigiu sua
434 demanda afirmando que o pedido de esclarecimento não é genérico e diz respeito a
435 um contrato em particular. A Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda reafirmou que
436 fiscalizar aplicação de recursos na educação é sim uma atribuição do CME/BH,
437 prevista em regimento. O Conselheiro Wanderson Paiva Rocha ressaltou o cuidado
438 que existe em trazer pautas sindicais ao Plenário que estejam dentro da atribuição
439 do CME/BH. O que segundo a Presidenta Bernadete Quirino Duarte Blaess, é a
440 orientação correta. A Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira disse ter
441

442 entendido a especificidade e propriedade da demanda e que não pretendia colocar
443 pauta sindical como pejorativa ou de menor importância. Ficou encaminhado, então
444 que a Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda sistematizaria a demanda e a
445 enviaria a Secretaria Executiva para providências de pedido de esclarecimento junto
446 a SMED. Às 21h10min, a Presidenta Bernadete Quirino Duarte Blaess encerrou a
447 Sessão Plenária virtual, agradecendo a presença de todos(as). O registro dessa
448 Sessão foi feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra, encontra-se à
449 disposição dos interessados, por um período de 15 dias, sob a responsabilidade da
450 Secretaria Executiva do CME/BH. _____